

LEI Nº 1913/77
de 22 de agosto de 1977

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Fregues".

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Fregues".

Artigo 2º - O "Dia do Fregues" será comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.


Artigo 3º - No "Dia do Fregues" o comércio varejista em geral poderá atender o público até às 22:00 horas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de agosto de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete